

O PESO DA FARDA: A PERCEPÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DE UMA UNIDADE NO OESTE DO PARANÁ ACERCA DO PODER INERENTE À PROFISSÃO.

Aline Gabriela PARCIANELLO¹

Sabrina Noronha PINHO¹

Joyce Gomes CAMAPUM²

joyce.camapum@fag.edu.br

RESUMO

O abuso de autoridade é um crime regulamentado pela Lei 13.869/2019, que descreve condutas de abuso de poder que podem ser cometidas por servidores públicos, inclusive policiais militares. O número de denúncias desses casos, apenas no disque 100 no ano de 2019, é de 1.486, o que mostra sua grande incidência. Visto isso, a presente pesquisa investiga a percepção dos policiais militares de uma unidade no oeste do Paraná acerca do poder inerente à profissão, tendo como ponto de partida a visão dos policiais sobre as relações de poder com a sociedade civil, como também a violência e o uso da força. A pesquisa foi realizada com quatro policiais militares e foi analisada por meio da análise de conteúdo, evidenciando três tópicos com maior incidência na fala dos policiais, sendo eles: o controle da sociedade e a identidade policial; o uso progressivo da força e a naturalização da violência; e o poder de polícia e as relações de poder.

Palavras-chave: Polícia Militar; Abuso de autoridade; Poder.

Acadêmicas do 10º período de Psicologia do Centro Universitário FAG¹

Orientadora, psicóloga, especialista em Psicanálise, docente do Curso de Psicologia no Centro Universitário FAG.²

THE WEIGHT OF THE UNIFORM: THE PERCEPTION OS MILITARY POLICE OFFICERS IN A UNIT IN WESTERN PARANÁ REGARDING THE INHERENT POWER OF THE PROFESSION

Aline Gabriela PARCIANELLO¹

Sabrina Noronha PINHO¹

Joyce Gomes CAMAPUM²

joyce.camapum@fag.edu.br

ABSTRACT

Abuse of authority is a crime regulated by Law 13.869/2019, which describes conduct involving abuse of power that may be committed by public servants, including military police officers. The number of complaints reported through hotline 100 in 2019 was 1,486, indicating a significant incidence. Given this, the present study investigates the perceptions of military police officers from a unit in western Paraná regarding the inherent power of their profession. The study explores officers' views on power relations with civil society, as well as issues related to violence and the use of force. Four military police officers participated in the research, and data were analyzed using content analysis. Three key themes emerged as most prevalent in the officers' statements: I) social control and police identity; II) the progressive use of force and the normalization of violence; and III) police power and power relations.

Key words:: Military police; Abuse of authority; Power.

10th semester Psychology students at FAG University Center¹

Advisor, Psychologist, specialist in Psychoanalysis, and Teacher at Psychology Program faculty at FAG University Center²

1 INTRODUÇÃO

É recorrente na vida do brasileiro assistir ao jornal e se deparar com notícias sobre abuso de poder. No último levantamento de dados realizado pelo Governo Federal, referente a denúncias feitas no Disque 100 em relação à violência policial, nota-se a incidência desse tipo de violência, com 1.637 denúncias no ano de 2018 e 1.486 denúncias em 2019 (BRASIL, 2020). O assunto do referido trabalho é o abuso de autoridade, e o tema abordado é a percepção dos policiais militares de uma Unidade no oeste do Paraná acerca do poder inerente à profissão.

O abuso de autoridade é um crime regulamentado pela Lei 13.869/2019, que descreve condutas praticadas por um agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal (BRASIL, 2019).

A pesquisa científica acerca desse tema é recente, tal qual a autonomia da Polícia Militar, que foi reconhecida como um órgão independente apenas depois da ditadura militar brasileira, no ano de 1985, quando deixou de fazer parte do Exército e passou a realizar funções de ordem e repressão, prestando serviços para os estados brasileiros (MIRANDA, 2020). A Polícia Militar é a força da Segurança Pública das Unidades Federativas e do Distrito Federal que tem por função primordial a realização do policiamento preventivo¹, do policiamento ostensivo² e do policiamento repressivo³ (BRASIL, 1977; TEZA, 2011). Cabe ressaltar que, no presente estudo, a análise é destinada à Polícia Militar no aspecto referente à legislação acerca da Segurança Pública da Constituição Federal (BRASIL, 2019), não abarcando outras áreas da Polícia Militar, como Força Auxiliar Reserva do Exército, a Polícia Militar como Instituição Militar, a Investidura Militar e a Justiça Militar Eleitoral.

Em relação à atuação da Polícia Militar, a lei nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, dispõe que compete às Polícias Militares a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar, com a

¹Quando ocorre força de dissuasão, em locais específicos, onde se presume ser possível a perturbação da ordem.

²Quando ocorre a execução militar de modalidade intencional, com o agente fardado e ação planejada, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública, o exercício dos poderes constituídos e a preservação da ordem pública.

³Quando ocorre a perturbação da ordem.

finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições previstas em lei (BRASIL, 2023).

A organização da Polícia Militar é hierarquicamente e disciplinadamente militar, comandadas por oficial da ativa do último posto. A hierarquia da Polícia Militar segue a seguinte estrutura básica: I - oficiais: a) oficiais superiores (coronel; tenente-coronel; major.); b) oficiais intermediários (capitão); c) oficiais subalternos (primeiro-tenente; segundo-tenente); II - praças especiais: aspirante a oficial, cadete e aluno-oficial; III - praças: subtenente, primeiro-sargento, segundo-sargento, terceiro-sargento; aluno-sargento, cabo, soldado e aluno-soldado (BRASIL, 2023).

A escassez de produções científicas acerca da visão do produtor das violências policiais aponta para a necessidade de ampliar as discussões a respeito dessa temática, uma vez que esses agentes fazem parte das políticas públicas de segurança, as quais são direitos constitucionais do cidadão brasileiro. A partir desse olhar, pode-se compreender a percepção dos policiais sobre o abuso do poder e entender de forma mais abrangente a lógica pela qual operam, podendo essa pesquisa contribuir para gerar estratégias dos órgãos competentes e, assim, diminuir a incidência da violência policial.

Dessa maneira, essa pesquisa investigou qual a percepção dos policiais militares de uma Unidade no oeste do Paraná acerca do poder inerente à profissão, tendo como objetivo geral apresentar a percepção de policiais militares acerca desse poder. Como objetivos específicos, as pesquisadoras buscaram entender como os policiais concebem a função de seu trabalho, identificar a percepção que os policiais têm a respeito das relações de poder estabelecidas entre eles e a sociedade civil, e descrever a compreensão dos policiais militares no que se refere à prática de violência policial.

1.2 A AUTORIDADE E O PODER

A lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, regulariza o abuso de autoridade de servidores públicos como um crime (BRASIL, 2019). A autoridade pode ser entendida como “direito que determina o poder para ordenar; poder exercido para fazer com que (alguém) obedeça.” (AUTORIDADE, Dicio, 2024). Mas o que é o poder?

O tema “poder” é muito discutido nas ciências humanas, porém, até a atualidade, o conceito não é concebido de forma unânime. Para Weber (1922), o poder é uma forma de obediência envolvendo uma certa ordem, em que um indivíduo manda e o outro obedece, contendo uma forma legítima, o que o autor chama de “poder puro”.

Esse poder puro pode ser dividido em três, sendo eles o tradicional, o carismático e o legal. A noção de poder tradicional é referente a uma tradição em virtude da fé, um poder senhorial que sempre esteve presente, com o exemplo da dominação patriarcal. Já em relação ao poder carismático, o “chefe” tem um “dom gratuito”, que é o carisma; para essa forma de poder, a competência não é considerada, mas sim apenas o carisma. Por último, o poder legal refere-se à forma de poder burocrática, na qual a dominação é embasada legalmente (WEBER, 1922).

O poder legal é considerado o mais legítimo, pois é construído com base em estatutos e regimentos. Essa forma de poder pode ser imposta ou escolhida e é caracterizada por um poder empresarial, sendo encontrada em grande parte das estruturas, até no capitalismo (WEBER, 1922). Quem ordena também obedece, pois todos seguem um estatuto, podendo um sistema de poder ser hierarquizado, como é o caso da Polícia Militar.

Em oposição a Weber, uma outra visão sobre o poder é apresentada por Foucault (1979), na qual o poder não é uma relação de quem manda e quem obedece, muito menos um conceito fechado, mas sim algo estruturado como uma rede, onde todos participam; tal rede é mantida porque não depende só de ordens e repressão.

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui e ali, nunca está em mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder, e de sofrer sua ação; nunca são alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles (Foucault, 1979, p. 284)

O poder não pode ser visto apenas de forma negativa, pois tem uma fértil capacidade de produção. O sujeito e a verdade são produtos do poder ao mesmo tempo que o produzem. Precisa-se produzir verdade para o desenvolvimento da sociedade, mas a produção dessa verdade resulta em relações de poder, formando uma rede (FOUCAULT, 1979).

Existe uma verdade que legitima a punição, como aponta Weber (1922). Porém, na visão de Foucault (1984/2006), esse poder legitimado não é suficiente, pois não haveria autoridade se não existissem outras relações de micropoder na sociedade, como por exemplo, relações com os pais, professores e patrões, que também produzem essa legitimação.

A verdade referida por Foucault (1987) vai além de uma legitimação em fala, mas abarca um saber que modula corpos e pensamentos e os torna dóceis por meio da disciplina. Punição e recompensas produzem a verdade, que produz disciplina e poder, e todos se relacionam o tempo todo no formato de rede (FOUCAULT, 1979).

1.3 PODER DE POLÍCIA E ABUSO DE AUTORIDADE

Como apresentado acima, a Polícia Militar é um órgão incumbido de exercer a segurança pública do Brasil, e esta conta com o amparo do poder de polícia para isso. De acordo com o Código Tributário Nacional, artigo 78, o poder de polícia engloba a seguinte definição e função:

atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1966).

O poder de polícia abrange tanto as atividades do Poder Legislativo como do Poder Executivo. O Estado pode exercer o poder de polícia tanto pelo campo administrativo, com viés preventivo, como pelo campo judiciário, com viés repressivo. No caso da Polícia Militar, esta atua tanto no meio administrativo como no judiciário, porém, nesse último, a ação é privativa de sua corporação. O poder de polícia no âmbito administrativo é concretizado pelo Estado através de atos normativos, ou seja, com o pressuposto princípio da legalidade através de atos administrativos, em que podem ser executadas medidas preventivas, por exemplo, a fiscalização, a vistoria, a ordem, a notificação, a autorização e a licença, ou medidas repressivas, como a dissolução de reunião, a interdição de atividade e a apreensão de mercadorias deterioradas (DI PIETRO, 2020).

O poder de polícia tem como atributos a autoexecutoriedade, a discricionariedade e a coercibilidade. A autoexecutoriedade é o poder que a polícia tem de tomar decisões executórias, ou seja, providências que não precisam do aval do Poder Judiciário para serem efetivadas, como por exemplo, as apreensões e as interdições. Já a discricionariedade ocorre quando a lei dá margem de liberdade a uma análise subjetiva ao caso, pois o legislador não consegue prever todas as hipóteses que podem advir; quando acontece o aparecimento de brechas jurídicas, a polícia precisa realizar a própria análise e a melhor sanção aplicável ao caso concreto. Por coercibilidade, entende-se medidas em que a força coercitiva é utilizada. Essas medidas podem ser tanto positivas,

trazendo benefícios aos cidadãos, por exemplo, distribuição de água, quanto negativas, nas quais o cidadão sofre limitações em sua liberdade, por exemplo, para poder trafegar dirigindo automóveis, é necessário a carteira de habilitação (DI PIETRO, 2020).

Caso houver desvios em relação à competência, à forma, aos fins, aos motivos ou aos objetos, como todo ato administrativo, de acordo com Di Pietro (2020), o poder de polícia pode se esbarrar em algumas limitações impostas pela lei. A lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, é um exemplo na legislação brasileira de limitação ao poder de polícia, visto que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade cometidos por agente público, que, na ação de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído. O abuso de poder ocorre quando o agente no exercício de sua função, objetiva prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal (BRASIL, 2019).

2 MÉTODOS

Este presente estudo se caracterizou como uma pesquisa de campo, de natureza qualitativa básica, de cunho descritivo. A população pesquisada foi composta por quatro policiais militares, do sexo masculino, que atuam em uma unidade do oeste do Paraná. Como critério de inclusão na pesquisa, demonstrou-se necessário ser policial militar em uma unidade selecionada do oeste do Paraná e estar atuando na polícia ostensiva. Como critério de exclusão na pesquisa, considerou-se não estar exercendo a profissão no período da pesquisa. Salienta-se que esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e foi aprovada sob o CAAE (Certificado de Apresentação de Apreciação Ética) número 81414224.3.0000.5219.

O plano de recrutamento foi realizado através do batalhão para os policiais aptos a participarem da entrevista. Foi explicado a eles o objetivo da pesquisa, sua finalidade e a não obrigatoriedade da participação, assim, a participação dos policiais se deu de forma voluntária. A seleção ocorreu de acordo com a escala de trabalho dos policiais. As entrevistas aconteceram presencialmente em uma sala do batalhão. Como instrumento, foi aplicada uma entrevista semiestruturada contendo 7 perguntas, com caráter descritivo, de modo que os participantes pudessem falar sobre suas experiências e vivências enquanto policiais militares. A coleta de dados iniciou-se em setembro de 2024 e terminou no mesmo mês. Os dados obtidos foram interpretados por meio da análise de conteúdo, e a identificação dos participantes foi representada através de nomes fictícios.

No momento das entrevistas individuais, as pesquisadoras se apresentaram e entregaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para os voluntários, lendo o referido termo e tirando eventuais dúvidas. Após a validação da compreensão, confirmou-se o consentimento da participação na pesquisa e, em seguida, foram coletadas as assinaturas dos voluntários. Foi informado aos participantes que a entrevista seria gravada para a futura transcrição ao artigo e que as respostas coletadas seriam posteriormente apresentadas no trabalho de forma anônima. Iniciou-se a entrevista com uma explicação a respeito do tema e também sobre o método de entrevista, a qual teve uma duração de aproximadamente 30 minutos, contendo sete perguntas norteadoras: *1 – Há quanto tempo você trabalha na Polícia Militar? 2 - Por que você escolheu ser policial militar? 3 - Como você compreende a função do seu trabalho? 4 - Como você entende a relação de poder estabelecida entre vocês e a sociedade civil? 5 - Qual é a sua percepção no que se refere à prática de violência policial? 6 - O que acontece quando um policial pratica abuso de autoridade? 7 - Você já presenciou a prática de abuso de autoridade por policiais?*

3. RESULTADOS

Após a coleta dos dados, estes foram analisados com base na técnica de Análise de Conteúdo, que, segundo Bardin (1977), se caracteriza como um conjunto de técnicas que objetivam, por meio de procedimentos sistemáticos e descrição do conteúdo da mensagem, indicadores, que podem ser qualitativos ou não, que possibilitem a inferência de conhecimentos referentes às condições de produção dessas mensagens. Para tanto, as pesquisadoras realizaram, em consonância com Bardin (1977), três fases essenciais na análise de conteúdo: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. De acordo com a autora, o analista, ao receber a mensagem de seu emissor, visa realizar uma análise de conteúdo, utilizando de uma dedução lógica e justificada. Nas respostas das perguntas abertas, foi elencada a relação subjetiva a qual o indivíduo mantém com o objeto em questão. Com a análise de conteúdo, foi possível descobrir o que está por trás dos conteúdos manifestos e encontrar respostas que podem ser agrupadas em três categorias, que serão apresentadas no decorrer do trabalho.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para a coleta de dados, foram realizadas quatro entrevistas com policiais militares em modalidade ostensiva. Os dados foram coletados e organizados em três categorias temáticas, empregando a literatura existente para a discussão. Alguns trechos das entrevistas na íntegra serão apresentados em itálico para amparar a exemplificação e os parâmetros do tema abordado. Essas categorias são: o controle da sociedade e a identidade policial; o uso progressivo da força e a naturalização da violência; e o poder de polícia e as relações de poder.

4.1 Controle da sociedade e a identidade policial

A Polícia Militar pode ser entendida como uma massa artificial, duradoura, organizada e com a presença de um líder. A artificialidade refere-se à organização estatal, que rege a massa com legislações e a governa com o Poder Executivo; duradoura pela quantidade de tempo em que existe uma organização como o Exército; e no que diz respeito à organização e à presença de um líder, refere-se ao alto grau de hierarquização presente na estruturação, com indivíduos possuindo graus diferentes de funções e cargos (NOGUEIRA, 2022).

As massas artificiais são formadas de libido e, para Freud (1921), é necessário que os indivíduos se utilizem de mecanismos como a identificação e o enamoramento para que ela se mantenha. Os indivíduos se enamoram pelo líder e assim se identificam entre eles, porém, nesse caso, o líder é lido como uma ideia condutora, e não uma pessoa de carne e osso (NOGUEIRA, 2022), o que pode ser notado na fala do participante P1:

Ajudar o próximo e defender. Eu não diria ajudar, mas defender, sabe? [...] acho bem interessante essa questão de se defender alguém, principalmente de um mal iminente. Então, falar um pouco mais do que isso, de ajudar a proteger, um pouco mais do que ajudar. Sempre achei bem legal essa função. (sic)

É de se notar que os entrevistados se utilizam de uma noção de policial como alguém que ajuda as pessoas e as protege do mal iminente, que conserta a sociedade, a qual, sem eles, não existiria. Essas características podem ser notadas em outras falas, como a de P3: “*Me agrada, tipo, tu chegar e recuperar a bicicleta de alguém, recuperar o carro de alguém, salvar alguém do Maria da Penha ou coisa parecida*” (sic), e na fala de P4:

não tem como uma sociedade se formar sem a instituição polícia, no caso, no Brasil, é a Polícia Militar, né, que praticamente faz tudo. Eu uso a analogia que nós somos uma vassoura e uma pá e a gente acaba lidando com...é muito chulo esse termo, mas é com lixo, né? A escória da sociedade. (sic)

Esse entendimento da Polícia Militar enquanto guardiã da sociedade e protetora do mal entra em diálogo com a formação da própria instituição, que inicialmente foi concebida como uma força auxiliar do Exército para manter a ordem e o sossego público, reprimindo a desordem (BRASIL, 1977; TEZA, 2011), como cita P3: *“o braço da justiça, né?” (sic)* Essa forma ideal de repressão da desordem pode ser entendida como uma ideia condutora pela qual os policiais se enamoram e identificam-se uns com os outros, constituindo seu fazer-se policial.

Durante a Ditadura Militar Brasileira, a instituição foi aperfeiçoando a prática policial no que diz respeito às técnicas de repressão e uso da força, amparada pela Doutrina de Segurança Nacional, o que se mantém, em alguma medida, até os dias atuais pelo poder de polícia, possibilitando que os policiais utilizem-se de força física em sua prática (PEDROSO, 2005), o que pode trazer um contraponto na visão da sociedade perante os trabalhadores de farda, como conta P4: *“Porque a sociedade vê a gente como pessoas violentas e isso está intrínseco em qualquer um, não tá?” (sic)*, e P2: *“É complicado, né? (sic) No dia a dia você tem que restringir direito das pessoas e normalmente não é aceito, as pessoas resistem, e a gente tem que fazer porque precisa cumprir a lei”.* (sic)

A partir da fala dos policiais entrevistados, nota-se que a atribuição acerca dessa visão antagonista entre a ideia de herói e vilão é vinculada à cultura e à mídia. Alguns policiais fazem comparações até com outro país, como citam P1, P4 e P3:

P1: É uma tendência bem difícil de se mudar, entendeu? Ainda mais com a mídia tentando ali sempre fazer da situação ali um caos, né? (sic) Em vez de tentar entender e explicar, fazer um artigo, sei lá, uma coisa de sentido para tentar, né, desmistificar um pouco o policial, não o policial agressor. Simplesmente é o policial que pegou uma situação, que escalonou ali a ponto de haver um tipo de violência. (sic)

P4: Aí você pega Chicago no ano de 2022 [...] Lá, por ano, morre mais de 50 policiais por ano, aqui é um número maior, mas também, não é nossa cara, uma nação que ama a polícia, que endeusam, principalmente igual falam, né, a extrema direita brasileira, pega e sempre fica usando como parâmetro os Estados Unidos, agora andou parando, né?(sic) Porque a galera andou vendo que lá não é igual aqui. (sic)

P3: Digamos assim, tu chega nos Estados Unidos, lá o cara faz aquele acompanhamento lá, duas horas, dez viaturas estragadas para tentar pegar o

cara, mas aquele cara não vai sair mais da cadeia, policial lá é tido como herói, porque, por exemplo, é uma situação de estupro, o policial prende o cara, aí o pessoal vai ver ele como o herói, “aquele é o herói”, ele prendeu o cara. (sic)

Apesar da atribuição à mídia e à cultura, os entrevistados acabam vinculando a violência policial, ainda que de forma indireta, a essa visão de policial agressivo, que resulta nesse atrito entre vilão e herói, até mesmo para os policiais, como por exemplo, para P4: *“é um serviço que muita gente não vai gostar, eu particularmente tenho minhas críticas contra a própria polícia que eu não concordo.” (sic)* O uso da força é cotidiano e legitimado para a polícia, como cita P4: *“a polícia [...] não é um ambiente muito saudável, justamente por causa disso, a gente tá sempre no meio da violência, por mais que você queira...” (sic)*; a força é uma das ferramentas que pode ser utilizada pelos policiais e que será melhor discutida nos próximos tópicos, mas que acaba sendo usada para que os policiais cumpram seu papel, reprimindo a desordem e executando a lei, como cita P3: *“a polícia é um reflexo da sociedade”*.

4.2 O uso progressivo da força e naturalização da violência

Três dos entrevistados caracterizaram a violência policial como sendo ilegítima, ilícita, nula, gratuita e sem necessidade, contudo, atribuem o uso de força para situações de perturbação da ordem. O participante P1 alega:

O policial não sai de casa para bater nas pessoas. O policial não é violento, simplesmente a situação em que o policial está, ela se escalam a ponto de haver um tipo de violência, um tipo de uso de força, né? (sic) A gente usa o termo ‘uso seletivo’ da força. (sic)

O uso seletivo da força, abordado pelo policial P1, refere-se ao uso progressivo da força ou uso diferenciado da força (são usados como sinônimos), legitimado pelo artigo 234, do Código Penal Militar, o qual expõe sobre o emprego da força, sendo essa somente permitida nos casos de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Na Portaria Interministerial nº 4.226, está a definição da terminologia “força”, sendo ela descrita como “intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública, com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei” (BRASIL, 2010). Os agentes da segurança pública, ao realizarem uso progressivo da força, devem se respaldar nos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência (BRASIL, 2010). Em contrapartida, dois dos policiais militares

participantes mencionaram a ilegitimidade do uso da força em alguns casos e a banalização da violência em seu cotidiano:

P1: Claro, existem exceções de extrema violência. Óbvio, óbvio, existe. Existem muitos profissionais que realmente extrapolam o limite da legalidade e abusam do uso da força de lei. Há uma violência que é nula. Que é nula e gratuita, né? (sic) A gente fala no gratuito que não tem, não é em prol de nada. É simplesmente uma violência gratuita, uma violência policial. [...] Isso aí simplesmente é a rotina do policial, né? (sic) Muitas vezes o policial tem que usar o uso seletivo da força, a violência, digamos, desde o início até o final do expediente. Têm dias que não. Então, isso aí é super normal. (sic) Super normal mesmo. (sic)

P4: Às vezes a polícia usa da violência pra pegar e deixar esse status quo. (sic) Por mais pacíficos que nós sejamos, a gente vai lidar com a violência, a gente tá lidando com a violência. Inclusive já até falei com o psiquiatra, e ele fala “você tem coisas que vai pegar e vai bloquear mesmo, seu córtex frontal, e você vai pegar e parar de sentir algumas emoções. (sic) Não é um ambiente muito saudável, justamente por causa disso, a gente tá sempre no meio da violência, por mais que você queira. (sic)

Em virtude dessas falas, surgem alguns questionamentos em relação ao desvio de conduta policial, transformando o poder do uso da força em violência policial. Ao mesmo tempo em que os agentes de segurança pública visam assegurar a garantia de direitos e o cumprimento da lei, eles podem se utilizar dessas propriedades para promover e sustentar o alto índice de violência (NOGUEIRA, 2022). De acordo com Ávila (2016), a violência policial não deve ser aceita como um “mal necessário” à segurança pública, pois danifica a credibilidade das instituições policiais. Para o autor, a banalização da violência faz com que a sociedade civil tenha mais medo da polícia do que dos bandidos, o que entra em consonância com a fala de P3: “*Eu já trabalhei em cidade, quando eu tava na marinha ainda, que Deus o livre ser polícia lá, é passar a viatura e as crianças gritar “Vai morrer!” (sic)*

A literatura (ÁVILA, 2016; NOGUEIRA, 2022) aponta que não há uma justificativa causal para a violência policial, ou seja, que uma simples lógica explicaria a razão para a qual alguns policiais militares teriam propensão a práticas arbitrárias. É preciso analisar condições sociais, jurídicas, institucionais, políticas e subjetivas para desenvolver essa problemática. Para Capinan (2017), os agentes de segurança pública tendem a ver a violência como resolução de um conflito quando há ausência de uma reflexão crítica acerca do contexto social inserido, por falta de um protocolo específico para cada situação específica e pela insuficiência de uma melhor qualificação do policial.

A violência não é um fenômeno social recente, ela está intrínseca no processo civilizatório da sociedade. Há dificuldades em definir uma noção de violência, em vista do seu caráter relativo, plural e contingente ao contexto histórico (SOARES, 2014). No texto "*Microfísica do Poder*" (1979), Foucault salienta que a humanidade instala a violência em um sistema de regras, e por meio desse sistema é que há a permeabilidade da violência. Quem se apoderar das regras terá a permissão da dominância e do poder, contudo, para o autor, o ator que utiliza as regras pode burlá-las, pervertê-las ou utilizá-las à vontade de si próprio. Posto isso, é presenciado na sociedade atual, com os determinantes econômicos e sociodemográficos, a violência, tanto por meio de quem age contra a lei, quanto de quem age em nome dela (PASSOS, 2010).

Para Nobre (2004), a violência é incorporada na sociedade brasileira desde sua estruturação primordial, e vem se reproduzindo seja por meio físico, estrutural ou subjetivo, o que a torna banal. Para o policial P4: "*O Brasil tem uma cultura que eu falo que é tipo um logotipo: o Brasil é um país violento*". (sic) Esse logotipo faz com que a própria sociedade civil também tolere o uso de violência, clamando por forças repressivas e ações arbitrárias dos agentes de segurança (SOUZA, 2007); é como relata o participante P3: "*aqui tu tá te embolando com os cara e vem os paisana te ajudar a pegar o cara, sabe?*" (sic)

Diante da prática da violência policial, há sanções a serem tomadas, como exposto pelo participante P1: "*dependendo do tipo e da gravidade da situação, o policial às vezes é punido ali a ponto de ser exonerado, né?* (sic) *Então ele é impedido de trabalhar nas ruas.*" (sic). O participante P2 também aborda tal aspecto: "*Existe a lei de abuso de autoridade e ele será punido, né?* (sic) *O regulamento da Polícia Militar é muito forte. Será investigado, instaura-se um inquérito, sindicância, têm as ferramentas legais para ele ser punido.*" (sic). No mesmo sentido, o participante P3 pontua: "*O povo imagina assim 'não, vamos acobertar o cara lá, passar a mão' isso aí não tem vez, é expulsão.*" (sic)

No cenário brasileiro, a legislação é uma ferramenta utilizada como estratégia de enfrentamento à violência policial, porém, não somente com esse intuito, mas também como estruturação para todo o fazer policial. Segundo o artigo 129 da Constituição Federal (1988), cabe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial. Há

diversas formas de violência policial⁴, contudo há soluções específicas para esses desvios. Além da investigação e responsabilização do Ministério Público, há estratégias de controle da violência policial pela regulamentação da prática policial, pelo desenvolvimento de um código de ética, pela promoção ao treinamento reforçado, pelo aprimoramento de mecanismos ordinários de controle procedimental do uso da força e por investigações ágeis das situações mais graves (ÁVILA, 2016).

4.3 Poder de polícia e as relações de poder

Contextualizando com a literatura de Foucault apresentada no tópico anterior, sobre o sistema de regras, analisemos o cenário brasileiro. A lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, refere-se à aplicação da lei penal, pelo poder punitivo do Estado, diante de um crime. Contudo, devido ao caráter multi-interativo dos eventos, a legislação é impossibilitada de pré-determinar todas as ocorrências na sociedade; posto isso, o policial se torna autônomo diante da ação, na qual há uma escolha individual a ser feita. O agente de segurança pública deve basear sua escolha em uma decisão discricionária, sendo essa atitude uma prática essencial ao profissional (MUNIZ e PROENÇA JÚNIOR, 2014). O que pode advertir dessa prática é um conflito entre o que o policial autônomo julga ser a regra, cabível ao uso de força e poder de polícia, e o que a instituição polícia julga ser a procedência, conflito esse que entra em conformidade com a fala de P4 acerca de uma operação em que agiu individualmente, em uma perspectiva, e a instituição, em outra:

O determinado cidadão, porque tem poder aquisitivo, achou que poderia pegar e crescer pra cima de mim, [...] e por ser rico e por ser o... por ser advogado, né?(sic) E eu acabei prendendo ele, algemando, trouxe ele aqui e fiz tudo o que tinha pra fazer, depois abriu um procedimento, eu fui transferido, falaram que a minha transferência era pela minha segurança, mas eu sei que foi por pressão mesmo. (sic) E a outra situação foi também envolvendo gente com um poder aquisitivo bom, [...] aí nesse caso o policial que tava comigo, acabou sobrando tudo pra ele e ele acabou sendo transferido; vocês já ouviram falar do Sputnik? (sic) Aquele satélite russo que ficava orbitando a Terra? Eu falei que eu era o Sputnik de X, eu ficava orbitando X, trabalhava em Z, trabalhava em Y, eu fazia alguma coisa aqui e eu era transferido. (sic)

Essas ocorrências policiais se articulam com a discussão teórica de Foucault (1979). Para o autor, o poder não pode ser entendido apenas por uma perspectiva

⁴ Ávila (2016) apresenta 05 tipos de violência policial: violência gratuita, desrespeito, castigos, ilegalidades de eficiência e uso excessivo da força.

legislativa, constitucional ou em terminologia de Estado, por ele ser bem mais denso e difuso. Há relações de poder e ele se entrelaça por uma rede que abarca a disciplina, a hierarquia, o enquadramento, a inspeção, o exercício, o condicionamento e o adestramento. Com essas relações de poder incorporadas na Polícia Militar, esta não deixa de servir o governo e seus representantes; é como apresenta o participante P3, ao comparar sua função, respaldada pelo poder de polícia, a de um fofoqueiro, e também expressar sua insatisfação diante da legislação:

A minha função é de fofoqueiro, porque queira ou não queira, quem é poder de polícia é o delegado, ele que vai dizer se o cara vai preso ou não. (sic) Eu só pego o cara, conto o que eu vi e o delegado que prende. (sic) Cara, um pouco eu vejo que é culpa da lei, [...] (sic) aqui eu já prendi um cara por estupro e depois o cara tava solto, é... (sic) eu já prendi 33 vezes o mesmo cara, não eu né, eu prendi ele 3 vezes, mas somando ele tinha 33 passagens de tráfico, então, que dizer, a gente prende mas a lei solta, a gente prende e a lei solta? (sic) Mas aí quem faz a lei, né? (sic) Ah, dá pra falar... é Tiririca, Romário, (sic) [...] o que fica violento é a falta da lei. (sic)

O uso da força é uma característica que diferencia a instituição policial dentre as demais áreas. Com essa atribuição legitimada, o Estado faz com que os policiais sejam instrumento do seu poder na sociedade. O sociólogo Monjardet (2002) compara a função da polícia com um martelo; para o autor, assim como alguém comanda a força do martelo em direção a um objeto, o uso da força policial é instrumentalizado pelo Estado, em direção à ordem social, comparação essa que apresenta conformidade com a fala de P1: “É um dos braços que o governo tem ali de controlar a sociedade. Ali no conceito de extrapolações, né? (sic) Então, pela polícia, é fundamental para ter uma sociedade ali unida, né?” (sic)

Diante dessa análise, fica a perspectiva de que a realidade do papel policial é complexa, visto que as relações de poder dentro do ambiente policial são regidas por fatores políticos, institucionais, subjetivos e sociais (NOGUEIRA, 2022). Por um lado, há a relação de poder de polícia influenciado pela cultura organizacional da instituição polícia; nesse ambiente, os grupos conversam entre si e estabelecem um comportamento “ideal”, com base em seus costumes, valores, instruções, punições, conversações e atendimentos de ocorrências (GUIMARÃES, 2000). Por outro lado, há o Estado, que influencia o poder de polícia com base na Constituição Federal, a qual dispõe sobre os objetivos e os deveres dos agentes de segurança pública em manter a ordem pública (BRASIL, 1977). Há também o caráter discricionário do poder de polícia, no qual o

policial, individualmente, diante de um evento, deverá decidir qual solução é a mais adequada (MUNIZ e PROENÇA JÚNIOR, 2014).

Cabe finalizar essa discussão referente às várias relações de poder estabelecidas pelo poder de polícia na sociedade democrática brasileira realizando um paralelo com a fala de P4 com a literatura do sociólogo Michel Foucault. Para P4: “*não tem como uma sociedade se formar sem a instituição polícia, no caso no Brasil é a Polícia Militar, né? (sic) Que praticamente faz tudo.*” (sic) O poder é formador; é incoerente reduzir o poder apenas à repressão, é por meio dele que há uma rede produtiva, pois ele permeia as relações sociais, produz discursos, formas de saberes e indução de prazer (FOUCAULT, 1979).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se compreender, a partir da presente pesquisa, como os policiais de um batalhão do oeste do Paraná entendem a prática de violência policial, partindo das próprias noções perante a função de seu trabalho, como também no que diz respeito às relações de poder estabelecidas com a sociedade civil. Essas relações abarcam um conjunto de ideias condutoras que criam um estereótipo dos policiais, relacionado com o “policial-herói”, aquele que salva as pessoas do mal iminente, mas também com o “policial-vilão”, aquele que é violento e utiliza-se da força para cumprir a lei (Nogueira, 2022).

No que tange à percepção dos policiais militares acerca do poder produzido pela profissão, nota-se uma ambivalência, pois apesar de a Polícia Militar ser um dos únicos órgãos em que o uso da força é legitimado por lei, esse poder de polícia também se torna limitado pelas próprias leis. A utilização da força faz parte do poder de polícia, porém, utilizar-se dela para prejudicar outra pessoa configura-se como abuso de autoridade, mostrando que o poder de polícia e os policiais também possuem limites no que diz respeito à sua atuação.

A partir da discussão apresentada pelas pesquisadoras, nota-se que os temas violência, poder e autoridade estão intimamente ligados quando se trata da Polícia Militar. Por serem influenciados pela cultura, esses temas são dinâmicos e não devem ser tratados como questões concluídas. Assim, torna-se necessária a atualização constante da produção científica relacionada a esses assuntos, bem como a temáticas a eles associadas. Recomenda-se que pesquisas futuras repliquem o estudo em outras localidades, com o

objetivo de investigar o ideário da Polícia Militar e aprofundar a compreensão sobre a cultura dessa organização.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Violência policial: estratégias de controle pelo ministério público. **Controle externo da atividade policial**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

BARDIN, Laurence (1977). **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL, [DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969](#). Código Penal Militar. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm>. Acesso em: 17 de outubro de 2024.

_____, [LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966](#). Código Tributário Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em 31 de março de 2024.

_____, [LEI Nº 6.450, DE 14 DE OUTUBRO DE 1977](#). Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6450.htm> Acesso em: 31 de março de 2024.

_____, [LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019](#). Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 05 set 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm>. Acesso em: 11 de março de 2024.

_____, [LEI Nº 14.751, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023](#). Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 12 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm>. Acesso em: 01 de abril de 2024.

_____, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (BR). **Disque 100 divulga balanço de denúncias de violência policial**. 22 de junho de 2020. <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/disque-100-divulga-balanco-de-denuncias-de-violencia-policial>>. Acesso em: 11 de março de 2024.

_____, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria Interministerial N° 4.226, de 31 de dezembro de 2010.** Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3871/2/PRI_GM_2010_4226.html. Acesso em: 17 de outubro de 2024.

CAPINAN, T. **Prática Policial e o Uso Progressivo da Força: O Caso da Coordenação de Operações Especiais (COE) do Estado da Bahia.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Escola de Administração. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2024. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/autoridade/> Acesso em: 18 de maio de 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 33. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FOUCAULT, Michel (1926;1984). **Coleção: ditos e escritos IV: Estratégia, Poder-Saber.** 2 ed. Organizador: Manoel Barros da Mota. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2006.

_____. **Microfísica do poder.** Organização e tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **Vigiar e Punir: História da violência nas Prisões.** 27. ed. Tradução: Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREUD, Sigmund (1921) . Psicologia das massas e análise do eu. **Obras completas Volume 15.** Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed., São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, Luiz Antonio Brenner. Valores institucionais, a prática policial militar e a cidadania. **Revista Unidade.** v. 41, n.1, 2000.

MIRANDA, Munildo Gonçalves De. **Lei De Abuso De Autoridade E Seus Reflexos Para Atividade Policial Militar.** Monografia, Faculdade de Direito, UniEvangélica, Anapólis, 2020.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia.** São Paulo: Edusp, 2002.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. **A Crise de identidade das Polícias Militares: Dilemas e Paradoxos da Formação.** Security and Defense Studies Review, v. 1, p. 187-198, 2001.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JÚNIOR, Domício. Mandato Policial. In: LIMA, R. S. de, RATTON, J. L., AZEVEDO, R. G. (orgs.) **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

NOBRE, Maria Teresa. Violência e cotidiano: com o que, afinal, é preciso indignar-se? **Educação, violência e polícia: direitos humanos?** Aracaju: UFS; Salvador: EDUFBA, 2004.

NOGUEIRA, Guilherme Secotte. **As polícias militares como massas artificiais: hipóteses psicanalíticas acerca do laço policial**. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

PASSOS, Izabel C Friche. **Violência e Relações de Poder**. Rev Med. 20 (2): 234-241. Minas Gerais, 2010.

PEDROSO, Regina Célia. **Estado autoritário e ideologia policial**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.

PRODANOV; Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SOARES, Antonio Mateus Carvalho. **Dialética da violência: civilidade e incivilidade**. Prelúdios, v. 3, n. 3, p. 11-35, Salvador, 2014.

SOUZA, Marcos Santana de. Representações Sociais, Polícia e Violência: um Estudo Sobre a Violência Policial. **Scientia Plena**, vol. 3, num. 5. Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2007.

TEZA, Marlon Jorge. **Temas de polícia militar: novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública**. 2 ed. Florianópolis: Darwin, 2011.

WEBER, Max. **Três tipos de Poder e Outros Escritos**. Tradutor: Artur Morão, Lisboa: Tribuna de História, 2005